



PARECER JURÍDICO nº. 34 /2015

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02040001801/11 formalizado em 13/09/2011

Requerente: Minas Refloresta Ltda - CNPF: 07.165.412/0001-20

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: CRI: f. 30 a 38 atualizada em 05.1.2011.

Área total da propriedade: 41,36ha

Objeto: Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca.

Bioma: Cerrado **Fisionomia:** Cerrado.

Local da Intervenção: Fazenda Canecão **Município:** Sete Lagoas/MG.

Finalidade/Atividade: Silvicultura **Classe:** Não passível

CAR: f.146 a 148 **CND.:** f. 157 e 180 **Custos de análise:** f.162

FCE e FOB às f. 04 a 08 e 109 e 110.

Uso do material lenhoso: Comercialização

Projeto(s) apresentado(s):

- a) Plano de Utilização Pretendida, f. 40 a 62.

Núcleo Responsável: NRRA Sete Lagoas, conforme Decreto nº 46.689, de 26 de dezembro de 2014.

Autoridade Ambiental: Sandra Vanessa Marques Carvalho

Obrigações ambientais:

- a) **Reposição florestal:** incidência caso autorizada a intervenção;
- b) **Taxa florestal:** incidência caso autorizada a intervenção.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013 e Lei nº. 20922, de 2013.

Handwritten signature



Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental da área requerida, ou seja, **27ha**.

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que a intervenção, caso autorizada, irá atingir vegetação do bioma Cerrado, e, que, portanto, não há impedimento legal para o fim a que se destina;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e conservada, conforme informa a autoridade ambiental às f. 154 dos autos ;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica às f. 156 e 180 dos autos;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas, conforme atesta a Autoridade Ambiental, às f. 153 dos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica do pedido e à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA. E, caso seja deferido o pedido, atentar para a seguinte providência legal, antes da liberação da emissão do ato autorizativo:

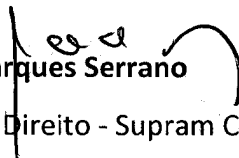


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Central Metropolitana
Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DRCP

- 1) Exigir o cumprimento da Taxa Florestal, nos termos da Lei 4747, de 1968 e suas alterações posteriores, face os artigos 58 a 69;
- 2) Exigir o cumprimento da Reposição Florestal, nos termos do que exige a Lei 12.651 de 2012, em seu art. 33, § 1º.

É o parecer, s.m.j..

Sete Lagoas, 11 de setembro de 2015.


Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental – Direito - Supram CM

MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864